

AC. EM CÂMARA

(07) ISENÇÃO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO - ESPLANADAS:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **PROPOSTA – REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS – ALTERAÇÃO** - Viana do Castelo é hoje um destino de excelência e, por essa razão, vê o número de turistas que nos visitam a crescer de forma continuada e sustentável, contribuindo, em muito, para esta realidade os peregrinos dos Caminhos de Santiago que diariamente percorrem o nosso concelho. Assim, no espírito das competências e atribuições do município no domínio da promoção do desenvolvimento e nos termos estabelecidos na alínea m), do nº 2, do artº 23º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e porque acreditamos que uma política ativa de incentivo ao desenvolvimento e qualidade dos serviços prestados, passa, também, pela capacidade de fixação e um ambiente favorável aos seus agentes económicos, nomeadamente dos setores da restauração, de bebidas e hotelaria, o município disponibiliza-se para a aprovação da isenção total de taxas pela ocupação do espaço público com esplanadas. Com o objectivo de assegurar as melhores condições de acolhimento ao investimento no concelho de Viana do Castelo, proponho a aprovação, e conseqüente autorização de submissão à Assembleia Municipal da isenção, excepcional, de 100% das taxas previstas no artº 62º (Esplanadas), com aplicação aos processos iniciados após a data da sua entrada em vigor, bem como aos processos pendentes, em que ainda não tenha disso feita a liquidação das respectivas taxas.

REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS

(...)

SECÇÃO III

Taxas por utilização do domínio público municipal

(...)

Artigo 62.º Esplanadas

(...)

6 – Até dezembro de 2017, a isenção, a título excepcional, de 100% das taxas de ocupação do domínio público, em todo o concelho, com esplanadas constante do item estabelecido no Capítulo III – Utilização do domínio público municipal, Quadro V, ponto 5, da Tabela de Taxas e Licenças Municipais

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do numero 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a seguinte alteração ao:-

REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS

(...)

SECÇÃO III

Taxas por utilização do domínio público municipal

(...)

Artigo 62.º

Esplanadas

(...)

6 – Até dezembro de 2017, a isenção, a título excepcional, de 100% das taxas de ocupação do domínio público, em todo o concelho, com esplanadas constante do item estabelecido no Capítulo III – Utilização do domínio público municipal, Quadro V, ponto 5, da Tabela de Taxas e Licenças Municipais

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.

25 de Maio de 2017